

**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião Nº 17/2015

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 17 de agosto de 2015



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

SUMÁRIO:

Fl.

01- Abertura	
02- Antes da ordem do dia	
03- Balancetes	
04- Pagamentos	
05- Decisões do Presidente	
06- Obras públicas.....	
07- Fornecimentos diversos	
08- Obras particulares.....	
09- Pessoal	
10- Requerimentos diversos	
11- Expediente diverso	
12- Deliberações diversas	
13- Outros assuntos	
14- Encerramento	

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 17/2015

Data da Reunião: Dezassete de agosto de dois mil e quinze

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: ANTÓNIO VASSALO ABREU

Presenças

Presidente:

António Vassalo Abreu

Vereadores:

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Armindo José Sousa da Silva

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Olinda Pereira de Oliveira Barbosa

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Doze horas e cinquenta minutos

Secretariou a reunião: Drª Aida Maria Boalhosa Pereira

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta. -----

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

PONTO Nº: 2 - ANTES DA ORDEM DO DIA**I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES**

- O senhor Vereador, Augusto Marinho, não esteve presente na reunião por motivo de férias.-----
- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a sua falta. -----

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ANTÓNIO VASSALO ABREU E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara, Vassalo Abreu, procedeu à abertura da reunião, começando por saudar todos os presentes. O senhor Presidente deu conta das várias reuniões em que esteve presente e das que estão agendadas no decurso desta semana. Finalmente, convidou os senhores Vereadores, Armindo Silva e Olinda Barbosa, para participarem na entrega das fitas aos grupos/ranchos folclóricos, bem como incorporar a procissão.

O senhor Vereador, Armindo Silva, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. Questionou o senhor Presidente pela situação em que se encontra a transferência das escolas de Ruivos e Boivães. O senhor Presidente prestou os devidos esclarecimentos. O senhor Vereador, Armindo Silva, referiu, ainda, que o ano escolar está quase a começar e ainda não se encontra resolvida a situação das tarefeiras no Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca. É urgente que se tomem medidas para que este novo ano escolar não se inicie com este problema, dado que não se encontram salvaguardados os interesses dos alunos. Desejou a todos uma excelente Romaria e que seja a melhor de sempre. Questionou o senhor Presidente se existe algum espetáculo no programa da romaria do S. Bartolomeu, cujas entradas sejam pagas. Se sim, são contra e deveria ser excluído do programa da Romaria do S. Bartolomeu, propondo que a receita da bilheteira arrecadada com o espetáculo seja deduzida ao apoio prestado pela Câmara Municipal à Associação Concelhia das Festas. O senhor Presidente disse que sim, e o espetáculo é do grupo "Amor Electro".

A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. Questionou o senhor Presidente se as Juntas/União de freguesias e associações vão participar no cortejo etnográfico. Se sim, quais. O senhor Presidente deu a palavra à senhora Vereadora, Sílvia Torres, que prestou os devidos esclarecimentos. A senhora Vereadora, Olinda Barbosa, disse que neste mês de agosto ocorre muita afluência de pessoas à sede de concelho, justificando-se a criação de mais parques de estacionamento, dando como exemplo a zona envolvente ao bairro de Santo António. O senhor Presidente deu a palavra ao senhor Vereador, Ricardo Armada, que disse não concordar com a sugestão da senhora Vereadora, pois o espaço existente no bairro destina-se à prática desportiva, não lhe parecendo razoável que possa ser dado outro uso, em particular, para estacionamento.

A senhora Vereadora, Sílvia Torres, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. Relativamente ao referido pelo senhor Vereador, Armindo Silva, do preço do bilhete para a entrada do grupo "Amor Electro", disse que o preço é simbólico, 5 euros, fazendo todo o sentido um espetáculo desta natureza integrado na Romaria do S. Bartolomeu.

O senhor Vereador, José Alberto Pontes, iniciou a sua intervenção saudando os presentes. Deu conhecimento à excelentíssima câmara da reunião havida com o senhor Secretário de Estado, que teve como assunto os incêndios que ocorreram no concelho.

III – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

- 12.13. - PROTOCOLOS A CELEBRAR NO ÂMBITO DO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO
- Proposta -
- Aprovação de Minutas -

- 12.14. - PROTOCOLOS A CELEBRAR NO ÂMBITO DO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO
- Proposta -
- Aprovação de Minutas -

- 12.15. - PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O GRUPO FOLCLÓRICO TERRAS DA NÓBREGA
- Proposta -
- Aprovação de Minutas -

- 12.16. - GRUPO ASSOCIATIVO "A CASA DE OLEIROS"
- Prova de Carrinhos de Rolamentos .
- Cedência de Sinais de Trânsito -
- Ratificação de Despacho -

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE TRÊS DE AGOSTO DE 2015: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia três do corrente mês, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES**3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 14/08/2015, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....112.889,43€

Dotações Não Orçamentais.....397.413,19€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS**4.1. - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 1892 a 2061 inclusive no valor de 238.425,52 €, para conhecimento.



4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 28/07/2015 e o dia 11/08/2015, inclusive, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	247.415,08 €
Compromissado.....	289.526,74 €
Liquidado.....	358.948,42 €
Pago.....	267.035,57 €
Operações não Orçamentais.....	25.660,18 €

PONTO Nº: 6 - OBRAS PÚBLICAS

6.1. - ARTUR DA SILVA RIBEIRO, LDA

- **Empreitada “Construção Casa da Cultura – Escola de Música e Ballet”**
- **Liberação de Caução -**
- **Ratificação de Despacho -**

- Presente ofício da empresa Artur da Silva Ribeiro, Lda, registado sob o nº 5268, em 11/05/2015, a solicitar a liberação da caução, relativa à empreitada em assunto. -----

- Sobre o assunto, pela Divisão da Administração e Conservação do Território, foi emitida a informação que se transcreve: "O solicitado pela empresa adjudicatária, vai de encontro com o estipulado no nº 4 e 5, do artº 3º, do Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 de agosto. Tendo a receção provisória da obra ocorrido em 21-10-2013, para o efeito acima previsto, a comissão de vistoria elaborou o Auto de Vistoria em anexo, segundo o qual se conclui que pode ser liberada a caução nas percentagens constantes no articulado do artigo, acima descrito, também discriminada na tabela de liberação de caução anexa ao roteiro. Segundo esta, o montante de 30% a liberar corresponde ao valor total de € 17.866,09, sendo que € 8.933,05 corresponde ao valor a libertar na garantia bancária nº 2014.001085.293, sobre a CGD e o montante de € 8.9033,05, a disponibilizar pela Câmara Municipal na retenção efetuada dos pagamentos dos montantes aos autos de medição da obra. O órgão competente para a decisão é a Câmara Municipal. Atendendo que decorreu no dia 03/08/2015 a reunião da Câmara Municipal e a próxima será em 17/08/2015, poderá o presente documento ser despachado pelo senhor Presidente e ratificado na próxima reunião do executivo."

- Face ao informado, o Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara emitiu, em 05/08/2015, o seguinte despacho: "Concordo. D.N."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 05/08/2015. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. --

6.2. - APARÍCIO & FILHOS, LDA

- **Empreitada “Rede Viária Municipal – Caminho de Ligação da Farrapa à Pegadinha (E.M. 533)**
- **Beneficiação e Pavimentação – S. Mamede – Lavradas – Ponte da Barca” -**
- **Auto de Receção Definitiva -**

- Presente ofício da empresa Aparício & Filhos, Lda, registado sob o nº 6723, em 15/06/2015, a solicitar a elaboração do auto de receção definitiva, da empreitada acima identificada, bem como o cancelamento da Garantia Bancária nº 05/285/30972, no valor de 4.262,50 €. -----

- Sobre o assunto, pela Divisão de Administração e Conservação do Território, foi emitida a informação que se transcreve: "Tendo sido efetuada a vistoria na data marcada, foi elaborado o respetivo auto de receção definitiva, o qual deverá ser submetido a aprovação superior. Uma vez aprovado o Auto de Receção Definitiva, estamos em condições de libertar a garantia bancária. O órgão competente para o efeito é a

Câmara Municipal, uma vez que a decisão de adjudicação foi dada por este, através de deliberação efetuado em 03/10/2005." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o auto de receção definitiva, bem como mandar libertar a respetiva garantia bancária. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

6.3. - AGOSTINHO MALHEIRO COELHO, CONSTRUÇÕES LDA

- Empreitada “Construção de Bancada e Balneários do Campo de Futebol de Ponte da Barca
- Fase 1”
- Liberação de Caução -

- Presente ofício da empresa Agostinho Malheiro Coelho, Lda, registado sob o nº 8566, em 29/07/2015, a solicitar a liberação da caução, relativa à empreitada em assunto. -----

- Sobre o assunto, pela Divisão da Administração e Conservação do Território, foi emitida a informação que se transcreve: "O solicitado pela empresa adjudicatária, vai de encontro com o estipulado no nº 4 e 5 do artº 3º, do Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 de agosto" - Após receção de email da JRTorres, informa-se o seguinte: Tendo a receção provisória da obra ocorrido em 16/07/2012, para o efeito acima previsto, a comissão de vistoria elaborou o Auto de Vistoria em anexo, segundo o qual se conclui que pode ser liberada a caução nas percentagens constantes no articulado do artigo acima descrito, também descriminada na tabela de liberação de caução anexa ao roteiro. Segundo esta, o montante de 15% a liberar corresponde ao valor total de € 9.247,75, sendo que € 4.669,18 corresponde ao valor a libertar na garantia bancária nº 201104124 do banco Millennium Insurance Company LTD e o montante de € 4.578,57 a disponibilizar pela Câmara Municipal na retenção efetuada dos pagamentos dos montantes aos autos de medição da obra. O órgão competente para a decisão é a Câmara Municipal."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a liberação da caução, em conformidade com o proposto pelos serviços. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa. -----

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

8.1. - Projeto de Arquitetura

Manuel Jorge Crujeira, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da obra de construção de arrumos - garagem, sita no lugar de Pomarinho, freguesia de Vila Chã de Santiago- Processo LE-EDI n.º 35/2015. Deferido por despacho do senhor Presidente da Câmara de 30/07/2015. -----

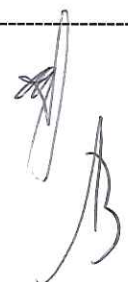
PONTO Nº: 09 – PESSOAL

9.1. - AVALIAÇÃO ATRAVÉS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

- Homologação

- Pelo Serviço de Recursos Humanos foi presente a avaliação, através de ponderação curricular, da trabalhadora Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, com vista à sua homologação pelo Órgão Executivo Municipal. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar a avaliação. -----



PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS**12.1. - CIM – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MINHO-LIMA****- Envio de Fatura -**

- Presente ofício da CIM - Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, registado sob o nº 8447, em 24/07/2015, a remeter fatura nº 481/2015, relativa a "Quota 2015 – Mensalidade Julho" -----
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar pagar. -----

12.2. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DA FREGUESIA DE BRITELo**- Aprovação de Minuta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo, em título, que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando instituições de solidariedade social que desenvolvem a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Social e Cultural da Freguesia de Britelo, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Britelo, concelho de Ponte da Barca, tem como atribuições o desenvolvimento de atividades de índole social e cultural e de apoio à população.

Ora, considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se a concretização do presente protocolo.

Assim, entre:

A Câmara Municipal de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, António Vassalo Abreu, conforme poderes que lhe são conferidos no artigo 35º, nº. 1, alínea a), do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro,

e

A Associação Social e Cultural da Freguesia de Britelo pessoa coletiva nº. 503255084, com sede na Avenida 14 de agosto, nº. 2078, Lugar de Paradamonte, 4980-203 Britelo, devidamente representada pelo Presidente da Direção, Estevão de Jesus Alves Rodrigues, e de acordo com a autorização que lhe foi conferida pelos órgãos da Associação,

Nos termos do disposto no artigo 33º, nº. 1, alínea u), do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Associação Social e Cultural da Freguesia de Britelo, acordam na transferência, para a referida instituição, de meios financeiros para apoiar a realização da Festa de 2015.

Cláusula 2ª.

A Associação Social e Cultural da Freguesia de Britelo responsabiliza-se pela correta utilização da verba a transferir e pela apresentação do Plano de Atividades e respetiva execução e avaliação.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª., será transferida para a Associação Social e Cultural da Freguesia de Britelo a verba de 500€ (quinhentos euros).

Cláusula 4ª.

A referida verba será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental 04.07.01, registada sob o compromisso n.º ____/2015, de acordo com as opções do plano em execução e o orçamento em vigor em função da disponibilidade de tesouraria.

Cláusula 5ª.

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira da verba transferida pelo presente protocolo, em colaboração com a Associação Social e Cultural da Freguesia de Britelo.

Cláusula 6ª.

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos ____ dias do mês de _____ de 2015.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada uma das Partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca O Presidente da Direção da Associação Social e Cultural da Freguesia de Britelo

(António Vassalo Abreu)

(Estêvão de Jesus Alves Rodrigues)"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta. -----

12.3. - CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL - RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RECOLHA DE MONSTROS, LAVAGEM, DESINFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES
- Ratificação de Despacho -

- Pelo Júri do Procedimento foi presente a informação que se transcreve: "Após a análise pelos membros do júri do solicitado pelos interessados em sede de identificação de erros e omissões, somos a informar o seguinte:

a) O júri determinou, por unanimidade, que os documentos apresentados pelas interessadas "RRI – Recolha de Resíduos Industriais, SA" e "Recolte, SA" não são subsumíveis ao conceito de erros e omissões, tal como o mesmo se encontra legalmente previsto no Código dos Contratos Públicos, bem como nas mais diversas decisões jurisprudenciais (nacionais e comunitárias) sobre a matéria; aliás, os documentos apresentados pelas supra indicadas interessadas só poderiam ser analisados no âmbito da fase de esclarecimentos, a qual se iniciou e concluiu em devido tempo;

b) De todo o modo, sublinhando o facto de o prazo para prestação de esclarecimento já ter decorrido, o júri entende, por uma questão de transparência do procedimento e para que não existam dúvidas entre todos os

interessados, prestar a informação solicitada, nos seguintes termos:

b1) quanto ao solicitado pela sociedade "RRI – Recolha de Resíduos Industriais, S.A." a viatura mista de 3.500 Kg, a ceder pelo prestador de serviços é para complementar a recolha de resíduos, ou seja, se porventura essa viatura passar num local em que esteja lixo depositado na via pública, já depois do camião de recolha lá ter passado, a viatura a ceder irá efetuar a recolha desses resíduos;

b2) quanto ao solicitado pelo interessada "Recolte, S.A" de facto existe um lapso no anexo III, desta forma o preço da proposta a apresentar não deverá conter IVA, desde já o júri entende que o anexo III deverá ser ajustado relativamente ao descrito nos restantes documentos do Concurso.

O Júri

Aida Maria Boalhosa Pereira

Carlos Venceslau Oliveira Gomes

Elisabete Maria Pereira Alves

- Em face do proposto pelo Júri do Procedimento, o senhor Presidente da Câmara emitiu o seguinte despacho: "Concordo com a proposta do Júri do Procedimento. Submeta-se à próxima reunião de Câmara para ratificação, nos termos do nº 3, do artº 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara. Votaram contra os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, que apresentaram declaração de voto, que se anexa à presente ata e se considera como fazendo parte integrante da mesma. -

12.4. - APOIO POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A ROMARIA DE S. BARTOLOMEU A REALIZAR PELA ASSOCIAÇÃO CONCELHIA DAS FESTAS DE S. BARTOLOMEU

- Presente informação interna nº 3349, da Divisão de Administração e Conservação do Território, registada sob o nº 6534, em 07/08/2015, que se transcreve: "Conforme o previsto nas alíneas o) e u), do nº 1, do artº33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal: "o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";

"u) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; " No período entre 19 e 24 de Agosto, ocorrem as festas do concelho da Vila de Ponte da Barca, as quais, tal como tem ocorrido nos últimos anos, são organizadas pela Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu. Para a concretização das diversas atividades incluídas na programação festiva deste evento são solicitadas diversas colaborações ao município, tal como, por exemplo, na montagem de palcos, stands, iluminação cénica, alteração dos sentidos de trânsito, fiscalização, disponibilização de viaturas, disponibilização de recursos humanos, etc.

Assim, face ao previsto na legislação supra, é nosso entendimento dever a Câmara Municipal deliberar:

1- Considerar a realização do evento Festas do Concelho de Ponte da Barca, como de evidente interesse municipal;

2- Apoiar a Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu na realização deste evento nas diversas componentes logísticas que integram a respetiva programação." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços, ou seja, "considerar a realização do evento Festas do Concelho de Ponte da Barca, como de evidente interesse municipal, bem como, "apoiar a Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu na realização deste evento nas diversas componentes logísticas que integram a respetiva programação." -----

12.5. - HASTA PÚBLICA - CASA RELÓGIO DO SOL
- Auto de Arrematação -

- Presente informação interna nº 3433, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o nº 6689, em 13/08/2015, que se transcreve: "Tendo sido realizada a hasta pública da casa Relógio do Sol, no passado dia sete de agosto, segue em anexo o auto de arrematação de forma a que este seja submetido à próxima reunião de câmara para aprovação.

AUTO DE ARREMATAÇÃO - HASTA PÚBLICA DE PRÉDIO URBANO SITO NA RUA PLÁCIDO DE VASCONCELOS, CONCELHO DE PONTE DA BARCA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTE DA BARCA, VILA NOVA DE MUÍA E PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES - Ao sétimo dia do mês de agosto de dois mil e quinze, pelas onze horas, no salão nobre do edifício dos Paços do Concelho, perante a Comissão para o efeito designada, sob presidência do senhor Vice-Presidente da Câmara, José Alberto Sequeiros de Castro Pontes e composta pela Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Dr^a Aida Maria Boalhosa Pereira e pela Chefe de Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, Dr^a Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves, procedeu-se à hasta pública do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca sob o nº 195 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o nº 360/20000816, confrontando a Norte com Rua Plácido de Vasconcelos, a Poente com Maria Pinto e Casa da Misericórdia, a Sul com estrada e a Nascente com Dr. António José Lacerda, com as seguintes áreas:

- Área do Terreno = 939,00 metros quadrados;
- Área de Construção = 595,00 metros quadrados;
- Área Bruta Privativa = 420,00 metros quadrados;

O Senhor Vice – Presidente iniciou a praça, começando por ler o edital da hasta pública, datado de cinco de agosto de dois mil e quinze, o qual foi afixado nos lugares do costume (Edifício dos Paços do Concelho) e publicado através de anúncio no jornal Correio do Minho. De seguida perguntou aos interessados se existiam dúvidas sobre a hasta pública. Não tendo sido colocadas questões, passou-se, então, à licitação do citado prédio, sendo admitidos lances mínimos de 500,00 € (quinhentos euros). Tendo estado presente na hasta pública dois interessados, apenas um deles apresentou um lance, pelo que o prédio urbano foi arrematado pelo preço de 130.500,00 € (cento e trinta mil e quinhentos euros). O prédio urbano identificado supra, foi arrematado pelo preço de 130.500,00 € (cento e trinta mil e quinhentos euros) pelo senhor José Manuel Rodrigues da Rocha, titular do cartão de cidadão nº 11543265 e contribuinte nº 208723250, residente no lugar de Saném, da União Das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, concelho de Ponte da Barca. Ao adjudicatário provisório, foi entregue cópia da Guia de Receita nº 3476/2015, desta Câmara Municipal, emitida aos sete dias do mês de agosto de dois mil e quinze, comprovativa de ter efetuado o depósito na Tesouraria Municipal, no valor 39.150,00 euros, correspondendo a 30% sobre o preço total da arrematação, conforme o previsto no artigo 7º do Programa de Procedimento. E, mais nada havendo a tratar, foi encerrada a hasta pública, pelas onze horas e quarenta e cinco minutos, tendo-se lavrado a presente ata que vai ser assinada pelos membros da Comissão.

A Comissão

Eng. José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

Dr^a Aida Maria Boalhosa Pereira

Dr^a Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Arrematação, supra identificado. -----

12.6. - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA – FORNECIMENTO REFEIÇÕES ESCOLARES
- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo

que se transcreve: "Pelo Despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República n.º 158 - II Série, de 17 de outubro de 2009, foi aprovado o "Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º ciclo do Ensino Básico", visando garantir uma refeição equilibrada a todas as crianças que frequentam o 1º ciclo. Considerando que pelo mesmo Despacho foi igualmente aprovado o regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro, a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico. Considerando, ainda, o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para os municípios, nomeadamente, o Contrato n.º 256/2009, celebrado entre a Senhora Ministra da Educação e o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca. Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca o apoio sócio-económico às famílias deste concelho, sempre foi considerada uma verba de apoio a todas as crianças que almoçavam nos refeitórios das escolas. Considerando o artigo 23º, nº 2, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

Considerando o artigo 33º, nº 1, do anexo I, à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Considerando que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com eu todos os dias as autarquias locais são confrontadas. Considerando a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho. Considerando que o espaço de cozinha e refeitório se situa nas instalações dos Centros Escolares, cuja gestão é da responsabilidade do Município. Considerando que o Pessoal Não Docente, a exercer funções no Agrupamento de Escolares de Ponte da Barca, tem vínculo ao Município de Ponte da Barca. Por esse motivo, entende a Autarquia ser de fundamental importância a parceria com a entidade que fornece as refeições às crianças do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, do Centro Escolar de Ponte da Barca e do Centro Escolar de Crasto.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, representada pelo seu presidente António Vassalo Abreu e o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 600 075 745, representada pelo Diretor do Agrupamento Carlos Alberto Martins de Sousa Louro.

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos da Escola Básica Diogo Bernardes de Ponte da Barca e Centro Escolar de S. Martinho de Crasto.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Parceira

A entidade parceira obriga-se a:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2015-2016, refeições a 336 alunos, confeccionadas na cantina do Polo II, do Centro Escolar de Ponte da Barca e refeições a 100 alunos, confeccionadas na cantina do Centro Escolar de S. Martinho de Crasto;
2. Servir as refeições no horário compreendido entre 12h e as 13h30m;
3. Aquisição dos alimentos necessários para a preparação e confeção das refeições;

4. Preparação e confeção de alimentos com um adequado controlo higieno-sanitário;
5. Efetuar rigoroso controlo de produtos alimentares na origem;
6. Proceder à elaboração dos planos de ementas diversificadas e com rigoroso controlo nutricional;
7. Cobertura de seguro de responsabilidade civil sobre acidentes alimentares (intoxicações).
8. Controlo bacteriológico das refeições, através de análises aos pratos confeccionados.
9. Informar mensalmente o Município sobre o número total de refeições servidas.

Cláusula 3.^a
Obrigações do Município

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.

Cláusula 4.^a
Financiamento

1. O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca compromete-se a fornecer as refeições pelo valor unitário de 1,68€ (um euro e sessenta e oito cêntimos).
2. O Município de Ponte da Barca transferirá, mensalmente, mediante envio de mapas por parte da entidade parceira, o valor correspondente ao diferencial do custo da refeição e da comparticipação dos alunos de acordo com o escalão de subsídio atribuído em termos de ação Social Escolar. Assim:

Escalão 1 -----	1,68€/refeição
Escalão 2 -----	0,95€/refeição
Escalão 3 -----	0,22€/refeição

O valor correspondente à comparticipação dos alunos será entregue, mensalmente, na sede do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca por um elemento, a designar pelo segundo outorgante, de cada uma das escolas referidas na cláusula 1.^a.

Cláusula 5.^a
Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a
Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a
Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir do início e até ao último dia do ano letivo 2015-2016.

Ponte da Barca, 10 de agosto 2015
O Presidente da Câmara,

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta. -----



12.7. - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CENTRO SOCIAL DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS – FORNECIMENTO REFEIÇÕES ESCOLARES

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "Pelo Despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República n.º 158 - II Série, de 17 de outubro de 2009, foi aprovado o "Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º ciclo do Ensino Básico", visando garantir uma refeição equilibrada a todas as crianças que frequentam o 1º ciclo. Considerando que pelo mesmo Despacho foi igualmente aprovado o regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro, a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico. Considerando, ainda, o Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para os municípios, nomeadamente, o Contrato nº 256/2009, celebrado entre a Senhora Ministra da Educação e o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca. Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca o apoio sócio-económico às famílias deste concelho, sempre foi considerada uma verba de apoio a todas as crianças que almoçavam nos refeitórios das escolas. Considerando o artigo 23º, nº 2, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

Considerando o artigo 33º, nº 1, do anexo I, à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

Considerando que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com eu todos os dias as autarquias locais são confrontadas. Considerando a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho. Considerando a larga experiência da entidade no serviço de fornecimento de refeições. Considerando que a entidade é uma entidade sem fins lucrativos e se disponibiliza a colaborar com a autarquia, sem benefício próprio. Por esse motivo, entende a Autarquia ser de fundamental importância a parceria com a entidade que fornece as refeições às crianças do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, representada pelo seu presidente, António Vassalo Abreu e o Centro Social de Entre Ambos-Os-Rios, com o cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 503 255 084, representado por Inocência Lobo Araújo, na qualidade de Presidente da Direção,

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Parceira

A entidade parceira obriga-se a:

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano letivo 2015-2016, refeições a 57 alunos, confeccionadas na cantina do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios;
2. Servir as refeições no horário compreendido entre 12h e as 13h30m;
3. Aquisição dos alimentos necessários para a preparação e confeção das refeições;
4. Mão-de-obra especializada para a confeção das refeições;
5. Preparação e confeção de alimentos com um adequado controlo higieno-sanitário;
6. Efetuar rigoroso controlo de produtos alimentares na origem;
7. Proceder à elaboração dos planos de ementas diversificadas e com rigoroso controlo nutricional, em perfeita articulação com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca;
8. Cobertura de seguro de responsabilidade civil sobre acidentes alimentares (intoxicações).
9. Controlo bacteriológico das refeições, através de análises aos pratos confeccionados.
10. Informar mensalmente o Município sobre o número total de refeições servidas.

Cláusula 3.^a
Obrigações do Município

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

1. Exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições;
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.

Cláusula 4.^a
Financiamento

O Centro Social de Entre Ambos-Os-Rios compromete-se a fornecer as refeições pelo valor unitário de 1,68€ (um euro e sessenta e oito cêntimos).

O Município de Ponte da Barca transferirá, mensalmente, mediante envio de mapas por parte da entidade parceira, o valor correspondente ao diferencial do custo da refeição e da comparticipação dos alunos de acordo com o escalão de subsídio atribuído em termos de Ação Social Escolar. Assim:

Escalão 1 -----	1,68€/refeição
Escalão 2 -----	0,95€/refeição
Escalão 3 -----	0,22€/refeição

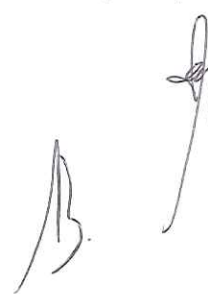
O valor correspondente à comparticipação dos alunos será entregue, mensalmente, no Centro Social de Entre Ambos-os-Rios por um elemento, a designar pelo Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, da escola referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 5.^a
Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.^a
Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.



Cláusula 7.^a
Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir do início até ao último dia do ano letivo 2015-2016.

Ponte da Barca, 10 de agosto de 2015

O Presidente da Câmara,
António Vassalo Abreu”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta. -----

12.8. - PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE CRASTO
- **Aprovação de minuta** -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: “A Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto celebram entre si, o presente acordo de colaboração: Segundo a proposta da revisão da lei de Bases do Sistema da Educação, a missão fundamental da educação “é fornecer a cada pessoa os meios para o desenvolvimento de todo o seu potencial, para o exercício de uma liberdade autónoma, consciente, responsável e criativa. Há, assim, que assegurar uma educação que prossiga conjugada e sequencialmente as finalidades do aprender a ser e a viver juntos, do aprender a estar, do aprender a conhecer, do aprender a fazer, do aprender a pensar, e aprofundar autonomamente os saberes e competências”. Considerando o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, que estabelece a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, bem como a natureza dos apoios alimentares, nomeadamente o fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados. Considerando o Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de julho que desenvolve o quadro de transferências de competências para os municípios, nomeadamente no que diz respeito à Componente de Apoio à Família, especificamente o fornecimento de refeições. Considerando o artigo 23º, nº 2, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

Considerando o artigo 33º, nº 1, do anexo I, à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

Considerando que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com eu todos os dias as autarquias locais são confrontadas. Considerando a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho. Neste sentido, decorrente do reordenamento escolar, encontra-se em funcionamento o Centro Escolar de Crasto que fornece refeições aos alunos do Jardim-de-infância e do 1º ciclo do ensino básico, cujo equipamento é pertença da autarquia.

Assim entre:

1º O Município de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 505676770, representado por António Vassalo Abreu, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

2º A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 503 176 451, representada por Paulo Jorge Meneses Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante.

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição de uma parceria entre o Município de Ponte da Barca e a Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, com vista à confeção das refeições, do Centro Escolar de Crasto.

Cláusula Segunda
Período de vigência do protocolo

O presente protocolo é válido por 10 (dez) meses (outubro de 2015 a julho de 2016), referente ao ano letivo 2015-2016.

Cláusula Terceira
Obrigações do Primeiro outorgante

A Câmara Municipal compromete-se a transferir para a Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, mensalmente, conforme o estipulado na cláusula segunda, o valor de 806,80 euros até dezembro e 809,43 euros a partir de janeiro, conforme mapa demonstrativo em anexo. Os valores referidos no número anterior têm em conta o aumento da Taxa Contributiva para a Segurança Social, por parte da entidade empregadora, que será atualizado em janeiro de 2016, para 22%.

Cláusula Quarta
Obrigações do Segundo Outorgante

A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto compromete-se a efetuar a gestão correta e para os fins a que se compromete, da verba referida no número anterior. A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, até Fevereiro de 2016, deverá apresentar o relatório de atividades e contas, devidamente aprovadas, ao primeiro signatário.

Cláusula Quinta
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e da Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, 10 de Agosto de 2015

O Presidente da Câmara
António Vassalo Abreu



**CUSTOS COM PESSOAL AFETUOSO
OU**

--	--

	Valor Mensal	TOTAL
Salário Base	505,00 €	
Encargos com Segurança Social 21,6%	109,08 €	
Seguro de Acidentes de Trabalho		85,00 €
Subsídio de Alimentação	- €	- €
Subsídio de Férias	505,00 €	505,00 €
Subsídio de Natal	505,00 €	505,00 €
Indemnização	505,00 €	505,00 €
TOTAL CUSTOS		

CUSTO TOTAL

CUSTO MENSAL

806,80 €

CUSTOS COM PESSOAL AF**CUSTOS COM UMA COZINHEIRA**

	Valor Mensal	TOTAL
Salário Base	505,00 €	
Encargos com Segurança Social 22%	111,10 €	
Seguro de Acidentes de Trabalho		85,00 €
Subsídio de Alimentação	- €	- €
Subsídio de Férias	505,00 €	505,00 €
Subsídio de Natal	505,00 €	505,00 €
Indemnização	505,00 €	505,00 €
TOTAL CUSTOS		

CUSTO TOTAL

CUSTO MENSAL

809,43 €

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta. -----

12.9 . PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CENTRO SOCIAL DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS**Aprovação de minuta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: A Câmara Municipal de Ponte da Barca e o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios celebram entre si, o presente acordo de colaboração:



Preâmbulo

Considerando a proposta da revisão da lei de Bases do Sistema da Educação, a missão fundamental da educação "é fornecer a cada pessoa os meios para o desenvolvimento de todo o seu potencial, para o exercício de uma liberdade autônoma, consciente, responsável e criativa. Há, assim, que assegurar uma educação que prossiga conjugada e sequencialmente as finalidades do aprender a ser e a viver juntos, do aprender a estar, do aprender a conhecer, do aprender a fazer, do aprender a pensar, e aprofundar autonomamente os saberes e competências". Considerando o Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de Março, que estabelece a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, bem como a natureza dos apoios alimentares, nomeadamente o fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados. Considerando o Decreto-Lei nº 144/2008, de 28 de Julho que desenvolve o quadro de transferências de competências para os municípios, nomeadamente no que diz respeito à Componente de Apoio à Família, especificamente o fornecimento de refeições. Considerando o artigo 23º, nº 2, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

Considerando o artigo 33º, nº 1, do anexo à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;

Considerando que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas. Considerando a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria dos serviços prestados às populações e a otimização e racionalização dos recursos disponíveis no concelho. Neste sentido, decorrente do reordenamento escolar, encontra-se em funcionamento o Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios que fornece refeições aos alunos do Jardim-de-infância e do 1º ciclo do ensino básico, cujo equipamento é pertença da autarquia.

Assim entre:

1º O Município de Ponte da Barca, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 505676770, representado por António Vassalo Abreu, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

2º O Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, titular do cartão de identificação de entidade equiparado a pessoa coletiva número 503 255 084, representada por Inocêncio Lobo de Araújo, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante.

é celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a definição de uma parceria entre o Município de Ponte da Barca e o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, com vista à confeção das refeições, do Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios, bem como a organização e limpeza da cozinha e refeitório.

Cláusula Segunda

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo é válido por 10 (dez) meses (Outubro de 2015 a Julho de 2016), referente ao ano letivo 2015-2016.

Cláusula Terceira
Obrigações do Primeiro outorgante

A Câmara Municipal compromete-se a transferir para o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, mensalmente, conforme o estipulado na cláusula segunda, o valor de 1.929,00 euros até Dezembro e 1.934,25 euros a partir de Janeiro, conforme mapa demonstrativo em anexo. Os valores referidos no número anterior têm em conta o aumento da Taxa Contributiva para a Segurança Social, por parte da entidade empregadora, que será ritualizado em Janeiro de 2016, para 22%.

Cláusula Quarta
Obrigações do Segundo Outorgante

O Centro Social de Entre Ambos-os-Rios compromete-se a efetuar a gestão correta e para os fins a que se compromete, da verba referida no número anterior. O Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, até Fevereiro de 2016, deverá apresentar o relatório de atividades e contas, devidamente aprovadas, ao primeiro signatário.

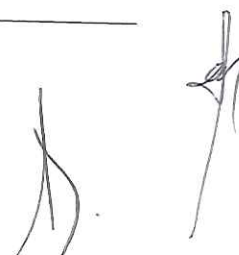
Cláusula Quinta
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e do Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, 10 de Agosto de 2015

O Presidente da Câmara

António Vassalo Abreu"



**CUSTOS COM PESSOA
OUTUE**

CUSTOS COM UM AJUDANTE DE COZINHEIRO

	Valor Mensal	TOTAL
Salário Base	505,00 €	
Encargos com Segurança Social 21,6%	109,08 €	
Seguro de Acidentes de Trabalho		85,00 €
Subsídio de Alimentação	- €	- €
Subsídio de Férias	505,00 €	505,00 €
Susídio de Natal	505,00 €	505,00 €
Indeminização	505,00 €	505,00 €
TOTAL CUSTOS		

CUSTOS COM UM AJUDANTE DE COZINHEIRO

	Valor Mensal	TOTAL
Salário Base	505,00 €	
Encargos com Segurança Social 21,2%	109,08 €	
Seguro de Acidentes de Trabalho		85,00 €
Subsídio de Alimentação	- €	- €
Subsídio de Férias	505,00 €	505,00 €
Susídio de Natal	505,00 €	505,00 €
Indeminização	505,00 €	505,00 €
TOTAL CUSTOS		

Custos com Gestão e Limpeza da Cantina de Entre Ambos-os-Rios

CUSTO TOTAL

CUSTO MENSAL

-

**CUSTOS COM PESSOA
JANI**

CUSTOS COM UM AJUDANTE DE COZINHEIRO

	Valor Mensal	TOTAL
Salário Base	505,00 €	
Encargos com Segurança Social 22%	111,10 €	
Seguro de Acidentes de Trabalho		85,00 €
Subsídio de Alimentação	- €	- €
Subsídio de Férias	505,00 €	505,00 €
Subsídio de Natal	505,00 €	505,00 €
Indemnização	505,00 €	505,00 €
TOTAL CUSTOS		

CUSTOS COM UM AJUDANTE DE COZINHEIRO

	Valor Mensal	TOTAL
Salário Base	505,00 €	
Encargos com Segurança Social 22%	111,10 €	
Seguro de Acidentes de Trabalho		85,00 €
Subsídio de Alimentação	- €	- €
Subsídio de Férias	505,00 €	505,00 €
Subsídio de Natal	505,00 €	505,00 €
Indemnização	505,00 €	505,00 €
TOTAL CUSTOS		

Custos com Gestão e Limpeza da Cantina de Entre Ambos-os-Rios

CUSTO TOTAL
CUSTO MENSAL

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta. -----

12.10. - 9ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA
4ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES
8ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS
- Ratificação de Despacho -

- Presente, para ratificação, o despacho do senhor Presidente da Câmara, de 13/08/2015, em que aprova a 9ª alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 319.100,00 €, a 4ª alteração ao Plano de Atividades, no valor de 77.500,00 € e a 8ª alteração ao Plano de Investimentos, no valor de 191.000,00 €, visando o reforço de verbas insuficientemente dotadas. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 13/08/2015. -----

12.11. - RETIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2012 - SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Presente informação interna nº 3444, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o nº 6715, em 13/06/2015, que se transcreve: "Após consulta da ata nº 1/2014, da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2014, constatou-se que o 6º Ponto, com a designação "Lei das Finanças Locais - Cumprimento dos limites de endividamento", que se relacionava com uma proposta de retificação da Prestação de Contas do ano de 2012, em resultado de uma ação inspetiva levada a cabo pela IGF, não foi objeto de votação.

Assim, e atendendo à necessidade do envio da ata comprovativa da aprovação da citada retificação à IGF, propõe-se que a Excelentíssima Câmara Municipal submeta e proponha à Assembleia Municipal a inclusão deste assunto na próxima sessão ordinária de setembro, e que a mesma seja sujeita a apreciação e votação." -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PSD – Armindo Silva e Olinda Barbosa, tendo apresentado a mesma declaração de voto que se encontra anexa aos documentos da ata número 5/2014, de 10 de março. -----

12.12. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO 396 VILA NOVA DE MUÍÁ
- Proposta

Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Cultural e Recreativo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na preservação da matriz cultural deste território e da comunidade.

Considerando o papel relevante que o Corpo Nacional de Escutas tem na formação e desenvolvimento da população de Ponte da Barca.

Considerando que a Associação abaixo indicada preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;

- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de um protocolo de colaboração com a seguinte Entidade, no montante indicado;

- Corpo Nacional de Escutas € 2.000,00 (dois mil euros);

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 13 de agosto de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 396 Vila Nova de Muía, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural, social e recreativa nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1, do artº 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 35º., da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 396 Vila Nova de Muía, pessoa coletiva n.º 500972052, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 396 Vila Nova de Muía, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à participação no acampamento regional.

Cláusula 2ª.

O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 396 Vila Nova de Muía, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 396 Vila Nova de Muía, a verba de 2.000,00 € (dois mil euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º / e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, numa só fração, a ser paga no mês de setembro de 2015.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015
Pelo Município de Ponte da Barca
O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu
Pelo Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 396 Vila Nova de Muía
O Presidente

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta. -----

12.13. - PROTOCOLOS A CELEBRAR NO ÂMBITO DO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E RECREATIVO
- Proposta -
- Aprovação de Minutas -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:
“Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Cultural e Recreativo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho e na preservação da matriz cultural deste território e da comunidade.

Considerando que as Associações abaixo indicadas preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolos de colaboração com as seguintes Entidades, nos montantes indicados;

- Associação Cultural e Desportiva “Os Canários de Bravães” - € 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos euros);
- Movimento Incriativo - € 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos euros);
- Associação Desportiva “Os Amigos de Lindoso” - €1.800,00 (mil e oitocentos euros);
- Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso - € 1.800,00 (mil e oitocentos euros);
- Vontade e Tradição - Associação Cultural e Recreativa - € 1.500,00 (Mil e quinhentos euros);
- Associação Social, Cultural Recreativa e Desportiva de Crasto - € 1.800,00 (mil e oitocentos euros);
- Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide de Vila Verde - € 1.800,00 (mil e oitocentos euros);

- Associação Nogueira Viva - € 1.800,00 (mil e oitocentos euros);
- Associação Desportiva os Britelenses - € 1.000,00(mil euros);
Câmara Municipal de Ponte da Barca, 17 de agosto de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal,
António Vassalo Abreu

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva “Os Canários de Bravães”, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1, do artº 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 35º., do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva “Os Canários de Bravães”, pessoa coletiva n.º 503990973, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva “Os Canários de Bravães”, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

Cláusula 2ª.

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva “Os Canários de Bravães”, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva “Os Canários de Bravães”, a verba de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros), a referida verba está assegurada através do compromisso n.º / e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em quatro frações de 1.125,00€ (mil cento e vinte e cinco euros) cada, a serem pagas nos meses de novembro de 2015 e nos de fevereiro, março e junho de 2016.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015
Pelo Município de Ponte da Barca
O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pela Associação Cultural, Recreativa e Desportiva "Os Canários de Bravães"
O Presidente da Direção

Carlos Araújo

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Movimento Incriativo, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1, do artº 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nnos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

A Associação Movimento Incriativo, pessoa coletiva n.º 507726936, devidamente representada pela sua Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Movimento Incriativo, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

Cláusula 2ª.

A Associação Movimento Incriativo, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Movimento Incriativo, a verba de 4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º / e será transferida do orçamento

municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas nos meses de novembro de 2015 e abril de 2016.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu
Pela Associação Movimento Incriativo
A Presidente da Direção

Maria do Céu Bivar

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Desportiva "Os Amigos de Lindoso", pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

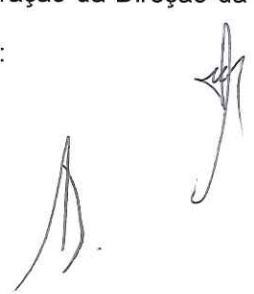
Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1, do artº 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

A Associação Desportiva "Os Amigos de Lindoso", pessoa coletiva n.º 501434151 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Desportiva "Os Amigos de Lindoso", acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

Cláusula 2ª.

A Associação Desportiva "Os Amigos de Lindoso", responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Desportiva "Os Amigos de Lindoso", a verba de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º / e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em três frações, no valor de 600,00€ (seiscentos euros) cada, a serem pagas nos meses de dezembro de 2015, fevereiro e junho de 2016.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pela Associação Desportiva "Os Amigos de Lindoso"

O Presidente da Direção

Rodrigo Vaz

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro

dos limites territoriais do Município.

A Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre: O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

e

A Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso, pessoa coletiva n.º 502075392, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

Cláusula 2ª.

A Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso, a verba de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º / e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em três frações, no valor de 600,00€ (seiscentos euros) cada, a serem pagas nos meses de dezembro de 2015, fevereiro e junho de 2016.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pela Associação Desportiva, Social e Cultural da Freguesia de Lindoso,

O Presidente da Direção

José Manuel Araújo

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1, do artº 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 35º., do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

A Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa pessoa coletiva n.º 509253334 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

Cláusula 2ª.

A Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa, a verba de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º / e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em três frações, no valor de 500,00€ (quinhentos euros) cada, a serem pagas nos meses de dezembro de 2015, março e junho de 2016.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pela Vontade e Tradição – Associação Cultural e Recreativa

Michael Abreu

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1, do artº 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, pessoa coletiva n.º 503176451, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio



à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

Cláusula 2ª.

A Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto, a verba de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º / e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em três frações, no valor de 600,00€ (seiscentos euros) cada, a serem pagas nos meses de dezembro de 2015, março e junho de 2016.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pela Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Crasto,

O Presidente da Direção

Paulo Jorge Menezes Fernandes

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide de Vila Verde, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

O Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide de Vila Verde, pessoa coletiva n.º 505336561, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide de Vila Verde, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

Cláusula 2ª.

O Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide de Vila Verde, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide de Vila Verde, a verba de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º / e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em três frações, no valor de 600,00€ (seiscentos euros) cada, a serem pagas nos meses de dezembro de 2015, março e junho de 2016.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

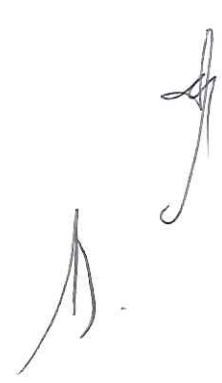
O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu



Pelo Grupo Social, Desportivo e Recreativo de Cuide de Vila Verde
O Presidente da Direção

Manuel Lopes

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Associação Cultural, Desportiva e Recreativa - "Nogueira Viva", pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 35º. Do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

Associação Cultural, Desportiva e Recreativa - "Nogueira Viva", pessoa coletiva n.º 510409733, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa - "Nogueira Viva", acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

Cláusula 2ª.

Associação Cultural, Desportiva e Recreativa - "Nogueira Viva", responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Cultural, Desportiva e Recreativa - "Nogueira Viva", a verba de 1.800,00 € (mil e oitocentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º / e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis em três frações, no valor de 600,00€ (seiscentos euros) cada, a serem pagas nos meses de novembro de 2015, março e junho de 2016.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pela Associação Cultural, Desportiva e Recreativa - "Nogueira Viva"

O Presidente da Direção

Óscar Sousa

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Desportiva "Os Britelenses", pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1, do artº 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 35º., do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

A Associação Desportiva "Os Britelenses", pessoa coletiva n.º 508121140, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Desportiva "Os Britelenses", acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

Cláusula 2ª.

A Associação Desportiva "Os Britelenses", responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Desportiva "Os Britelenses", a verba de 1000,00 € (mil euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º / e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 500,00€ (quinhentos euros), a serem pagas entre os meses de dezembro de 2015 e maio de 2016.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pela Associação Desportiva "Os Britelenses"

A Presidente da Direção

Liliana Pinto"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as presentes minutas. -----

12.14. - PROTOCOLOS A CELEBRAR NO ÂMBITO DO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO

- Proposta -

- Aprovação de Minutas -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:
"Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o papel fundamental que o Associativismo Desportivo desempenha no fortalecimento da sociedade, no envolvimento da população na vida do concelho, na formação dos jovens e na manutenção e incentivo à prática desportiva da comunidade;

Considerando que as Associações abaixo indicadas preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolos de colaboração com as seguintes Entidades, nos montantes indicados;

- Associação Desportiva de Ponte da Barca - € 69.000,00 (sessenta e nove mil euros);
- Grupo Cultural, Rec. e Desportivo "Os Lavradores de Paço do Lima" - € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros);
- Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios- € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros);
- Barca Basket Clube - € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros);
- Clube de Xadrez do Alto Minho - € 800,00 (oitocentos euros);
- Culturadical - €600,00 (seiscentos euros).

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 17 de agosto de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole desportiva nas suas mais diversas vertentes.



Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre: O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

e

A Associação Desportiva de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 502435968, devidamente representada pelo seu Presidente Paulo Jorge Calheiros Soares e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Desportiva de Ponte da Barca, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução do desenvolvimento e incentivo à prática desportiva e do seu plano atividades referente à época desportiva 2015/2016.

Cláusula 2ª.

A Associação Desportiva de Ponte da Barca, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Desportiva de Ponte da Barca, a verba de 69.000,00€ (sessenta e nove mil euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em dez frações mensais.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015

Pelo Município de Ponte da Barca
O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

António Vassalo Abreu

Pela Associação
O Presidente da Direção

Paulo Jorge Calheiros Soares

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Grupo Cultural, Recreativo e Desportivo "Os Lavradores de Paço do Lima", pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e desportiva nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nnos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

O Grupo Cultural, Recreativo e Desportivo "Os Lavradores de Paço do Lima", pessoa coletiva n.º 502849770, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Cultural, Recreativo e Desportivo "Os Lavradores de Paço do Lima", acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

Cláusula 2ª.

O Grupo Cultural, Recreativo e Desportivo "Os Lavradores de Paço do Lima", responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Grupo Cultural, Recreativo e Desportivo "Os Lavradores de Paço do Lima", a verba de 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º / e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações no valor de 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros), cada, a ser paga respetivamente nos meses de novembro de 2015 e março de 2016.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolo terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pelo Grupo Cultural, Recreativo e Desportivo "Os Lavradores de Paço do Lima"

O Presidente da Direção

David Costa

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e desportiva nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nnos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios, pessoa coletiva n.º 502490144 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios, acordam na transferência para a referida Associação de meios financeiros para apoio à prossecução do seu plano atividades no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

Cláusula 2ª.

A Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios, a verba de 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º / e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações no valor de 3.600,00€ (três mil e seiscentos euros), cada, a ser paga respetivamente nos meses de outubro de 2015 e março de 2016.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015.

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pela Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Entre Ambos-os-Rios

O Presidente da Direção

Inocêncio Lobo Araújo



MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Barca Basket Clube, pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole desportiva nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1, do artº 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

O Barca Basket Clube, pessoa coletiva n.º 505833344, devidamente representada pelo seu Presidente António José Dias Lima e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Barca Basket Clube, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução do desenvolvimento e incentivo à prática desportiva e do seu plano atividades referente à época desportiva 2015/2016.

Cláusula 2ª.

O Barca Basket Clube, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Barca Basket Clube, a verba de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º / e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações no valor de 2.250,00€ (dois mil e duzentos e cinquenta euros), cada, a ser paga respetivamente nos meses de novembro de 2015 e março de 2016.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pela Associação

O Presidente da Direção

António José Dias Lima

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

O Clube de Xadrez do Alto Minho, pessoa coletiva nº 509440150 tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

O Clube de Xadrez do Alto Minho, pessoa coletiva n.º 509440150, devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção do referido Clube; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Clube de Xadrez do Alto Minho, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para a prossecução do seu plano de atividades, no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

Cláusula 2ª.

O Clube de Xadrez do Alto Minho, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.



Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Clube de Xadrez do Alto Minho , a verba de 900,00€ (novecentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º / e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em duas frações de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) cada, a serem pagas respectivamente nos meses de Novembro de 2015 e Março de 2016.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pelo Clube de Xadrez do Alto Minho

O Presidente do Clube

Armando Lopes

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou participando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

A CultuRadical, pessoa colectiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural nas suas mais diversas vertentes, nomeadamente no campo do desporto e lazer.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea o), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nnos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; e

A CultuRadical, pessoa coletiva n.º 510212026 devidamente representada pela sua Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação;
é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e a CultuRadical, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para a prossecução do seu plano de atividades, no período temporal em que se declarar válido este protocolo.

Cláusula 2ª.

A CultuRadical, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída a CultuRadical, a verba de 600,00€ (seiscentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º / e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental / , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, numa só fração, a ser paga respetivamente no mês de novembro de 2015.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pela CultuRadical



O Presidente do Clube

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as presentes minutas. -----

12.15. - PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O GRUPO FOLCLÓRICO TERRAS DA NÓBREGA

- Proposta -

- Aprovação de Minutas -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que o Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

Considerando que o interesse público que à Autarquia compete pode ser concretizado quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Considerando o papel fundamental que os Ranchos e Grupos Folclóricos desempenham na preservação da herança cultural do concelho nomeadamente através das danças e dos cantares, de usos e costumes e na formação e envolvimento dos jovens na manutenção das tradições;

Considerando que a Agremiação abaixo indicada preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de um protocolo de colaboração com:

- Grupo Folclórico Terras da Nóbrega;
- Atribuição do montante de novecentos euros (1300,00€), para apoio à atividade e despesas de transporte durante o ano de 2015;

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 17 de agosto de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer.

Os interesses públicos que à Autarquia competem, podem ser concretizados quer através de investimentos próprios quer apoiando ou comparticipando instituições privadas que desenvolvam a sua atividade dentro dos limites territoriais do Município.

Grupo Folclórico Terras da Nóbrega pessoa coletiva tem, como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Assim:

Nos termos do disposto no alínea u), do nº1 do artº 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505676770, representado por António Vassalo Abreu – Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro; e

O Grupo Folclórico Terras da Nóbrega pessoa coletiva n.º 510671055 devidamente representada pelo seu Presidente e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Grupo Folclórico Terras da Nóbrega, acordam na transferência para o referida Rancho de meios financeiros e logísticos para apoio à prossecução do seu plano atividades referente ao corrente ano.

Cláusula 2ª.

O Grupo Folclórico Terras da Nóbrega responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 3ª.

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuído ao Grupo Folclórico Terras da Nóbrega:

- A verba de 900,00 € (novecentos euros). A referida verba está assegurada através do compromisso n.º e será transferida do orçamento municipal, através da dotação orçamental , de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efectivado numa só prestação, a ser paga no mês de setembro de 2015.

- A verba de 400,00 € (quatrocentos euros), para apoio à deslocação , durante o ano de 2015, para atuação em Ponte da Barca.

Cláusula 4ª.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 5ª.

O Segundo outorgante obriga-se (sob pena de suspensão), a publicitar o presente protocolo, entre outras formas, através dos meios próprios da instituição, constando o valor previsto no presente protocolo.

Ponte da Barca, de de 2015 .

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal

António Vassalo Abreu

Pelo Grupo Folclórico Terras da Nóbrega

A Presidente da Direção



----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta. -----

12.16. - GRUPO ASSOCIATIVO "A CASA DE OLEIROS"

- Prova de Carrinhos de Rolamentos .
- Cedência de Sinais de Trânsito -
- Ratificação de Despacho -

- Através de requerimento, registado sob o nº 6998, em 18/06/2015, solicitou o Grupo Associativo "A Casa de Oleiros", entre outros, a cedência de sinais para o desvio de trânsito, com vista à realização de uma prova de carrinhos de rolamentos, levada a cabo no dia 16 de agosto do corrente ano.

- Face ao pedido, pela Divisão de Administração e Conservação do Território, foi emitida a informação que se transcreve:- Tratando-se de cedência provisória de sinais de trânsito disponíveis no armazém, conforme o informado pelo responsável do mesmo, não se vê inconveniente em tal autorização, devendo o responsável pelo armazém efetuar um auto de entrega e de receção dos sinais cedidos provisoriamente.

Sem prejuízo do acima informado sobre cada um dos três pedidos solicitados pelo Grupo Associativo "Casa de Oleiros" o âmbito do pedido carece de deliberação da CM, nos termos e fundamentos do previsto nas alíneas o) e u) do nº1 do artº 33º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, onde é previsto o executivo dever:

o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

u) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Neste contexto, se assim por entendimento superior, deverá a CM deliberar:

- Apoiar o Grupo Associativo "Casa de Oleiros" na cedência de sinalética para sua realização e compartilhar no montante que seja entendido adequado e em função do solicitado pelo Grupo Associativo em causa."

- Face ao informado, emitiu, em 12/08/2015, o seguinte despacho: "Concordo, salvo no que concerne à atribuição do subsídio, dado que, a atribuição do mesmo está sujeita a regulamento próprio" -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 12/08/2015. -----

12.17. - PROCEDIMENTO DE "AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O ANO LETIVO 2015-2016

- Presente informação interna nº 3055, da DDS-Serv.Ed.D.Cult.Tur.-Educação, registada sob o nº 5899, em 13/07/2015, que se transcreve: "1. Atento o artigo 23º, nº 2, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde estão plasmados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente:

a) Educação;

2. Atento o artigo 33º, nº 1, do anexo à Lei supra citada, que patenteia as competências materiais da Câmara Municipal, nomeadamente:

a) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

3. Atenta a necessidade da aquisição de serviços "Aquisição de serviços de transportes escolares para circuitos especiais para o ano letivo 2015-2016", submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

4. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço base contratual, no final do ano letivo, não deverá exceder os 229.000,00 euros (duzentos e vinte e nove mil euros).

5. Porque existiram dúvidas no diploma que se deverá aplicar ao procedimento concursal com vista à aquisição do serviço identificado em assunto, pois a norma revogatória (artigo 14º do Código dos Contratos Públicos) não estabelece, por forma expressa, a revogação do Decreto-Lei nº 299-84, de 5 de Setembro, bem como a Portaria nº 766-84, de 27 de Setembro, sendo que neste encontram-se as regras a quem deverão obedecer os concursos para adjudicação de circuitos especiais de transportes escolares, foi solicitado, por esta, Edilidade à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), em 2009, parecer, no sentido de se obter uma linha orientadora aquando da abertura do procedimento concursal. Assim, em 6 de Julho de 2009, foi emitido parecer elaborado pela Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, da CCDRN, relativamente ao procedimento concursal a adotar para a aquisição de serviços - transportes escolares, que anexo.

6. Pelo que antecede no ponto anterior, e por orientação superior foi proposta a fundamentação do procedimento concursal nos termos previstos e em conformidade com o previsto na Portaria nº 766-84, de 27 de Setembro, bem como a adopção de concurso limitado, devendo, para tal, ser dado cumprimento às regras procedimentais nela definidas.

7. Desta forma, o convite deve ser dirigido às seguintes empresas:

Salvador Alves Pereira & Filhos, Lda
Rua Soares Pereira, nº 80, 1º andar
4974-004 Arcos de Valdevez
Contribuinte nº 500405956

Barquense - Agência de Viagens e Turismo, Lda
Rua Dr. Joaquim Moreira de Barros, nº 3
4980-634 Ponte da Barca
Contribuinte nº 500958785

Alvegal - Viagens e Turismo, Lda
Lugar do Barreiro
4980-732 Vila Chã (Santiago)
Contribuinte nº 507836758
Auto Rola, Serviços de Taxi, Lda
Ruivos
4980 Ponte da Barca
Contribuinte nº 505164825

Taxis Avelino Pereira Dias, Unipessoal, Lda
Germil
4980 Ponte da Barca
Contribuinte nº 506351343

Taxi Manuel Macedo Lobo
Froufe - Entre Ambos-os-Rios
4980 Ponte da Barca
Contribuinte nº 158010280

Taxi José Antunes Barbosa
Azias
4980 Ponte da Barca
Contribuinte nº 112454720

8. Deve ser, ainda, aprovado o programa de concurso e caderno de encargos, em anexo.

9. Para a condução do procedimento é proposta a designação do seguinte júri:



- a) Aida Maria Boalhosa Pereira (Presidente)
- b) Carlos Venceslau Oliveira Gomes (Vogal Efetivo)
- c) José Carlos dos Santos Bago (Vogal Efetivo)
- d) Marta Alexandra Pereira Gonçalves (Vogal Suplente)
- e) Maria Fernanda de Barros e Sousa Lopes (Vogal Suplente)

10. A Câmara Municipal é o órgão competente para a decisão de contratar, da autorização da despesa, da escolha do procedimento e da aprovação do programa de concurso e caderno de encargos, no uso de competência própria, conforme o previsto no artigo 18º do Decreto-Lei nº 197//99, de 8 de Junho.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação dos Serviços, aprovando a modalidade de concurso limitado, o convite, o programa de concurso e caderno de encargos, bem como o júri nela indicado. -----

12.18. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze horas e cinquenta minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----

